|  |
| --- |
| **Acordo Coletivo De Trabalho 2021/2022**  |
|

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**  |  |  |
| **DATA DE REGISTRO NO MTE:**  |  |  |
| **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**  |  |  |
| **NÚMERO DO PROCESSO:**  |  |  |
| **DATA DO PROTOCOLO:**  |  |  |

 |
|  E **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES**, pessoa jurídica de direito privado, entidade mantenedora da **UNIANDRADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.732.194/0003 -31, com sede na Rua João Scuissato, nº 001, Santa Quitéria, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo Reitor da Uniandrade, Professor **José Carlos Campos de Andrade Filho.****CELEBRAM** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de setembro de 2022, sendo a data-base da categoria em 01 de março. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá os professores do ensino superior da UNIANDRADE, com abrangência na base territorial do Sinpes em Curitiba/PR e nos seguintes municípios da área metropolitana onde porventura a Uniandrade promova atividades: Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Rio Branco do Sul/PR, Pinhais/PR, Cerro Azul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Mandirituba/PR, Adrianópolis/PR, Balsa Nova/PR e São José dos Pinhais/PR.**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, 13º SALÁRIO REAJUSTES - PAGAMENTO DE SALÁRIO  REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS FORMAS E PRAZOS** A UNIANDRADE obriga-se a fazer o pagamento dos salários atrasados, bem como 13º salário de 2021, bem como o terço de férias devido em janeiro de 2022, com a observância do seguinte cronograma:a) Salário do mês de dezembro de 2021 em 04.02.2022 (valor já quitado);b) Salário do mês de janeiro de 2022 em 04.03.2022 (valor já quitado);c) Gratificação de férias em 04.04.2022d) 13º salário de 2021 em seis parcelas iguais exigíveis nas seguintes datas: 29.04.2022, 31.05.2022, 30.06.2022, 29.07.2022, 31.08.2022 e 30.09.2022.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: As parcelas exigíveis a partir de março de 2022, data-base da categoria, deverão considerar o reajuste salarial (ou abono) devido a partir dessa data por força da Convenção Coletiva vigente a partir de 01.03.2022. Como este reajuste (ou abono) não foi definido entre as partes até o dia 04.03.2022, o pagamento das diferenças atrasadas devidas deverá ser feito na forma que for determinada pela convenção coletiva do trabalho 2022/2023, observado inclusive eventual parcelamento dos valores devidos estabelecido por esse instrumento normativo.**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de cumprimento do cronograma estabelecido pelo *caput* da presente cláusula, as partes ajustam cláusula penal única equivalente a 60% do maior salário auferido pelo professor entre novembro de 2021 e fevereiro de 2022, substitutiva da cláusula penal convencional vigente por ocasião desses atrasos, observada a base de cálculo convencionalmente estabelecida.**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A forma do pagamento da cláusula penal substitutiva aduzida no parágrafo anterior será negociada entre as partes entre 1.09.2022 e 30.11.2022, ficando suspensa a exigibilidade dessa cláusula até o termo final estabelecido. Em caso de as partes não chegarem a um consenso até 30 de novembro de 2022 a partir de 1.12.2022 o SINPES poderá ajuizar ação de cobrança dessas multas, contando-se a partir dessa data o prazo prescricional. **PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de descumprimento do cronograma estabelecido pelo *caput* o valor da cláusula penal devida, a ser calculada sobre todos os valores ora transacionados (inclusive os eventualmente pagos de acordo com o ora ajustado) e sobre salários eventualmente atrasados exigíveis a partir de 01.02.2022, será calculada observando-se a base de cálculo e o percentual estabelecido pela cláusula sexta da convenção coletiva ora vigente, com exigibilidade imediata e vencimento antecipado das parcelas vincendas. **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO E CONSEQUÊNCIAS DE SEU NÃO CUMPRIMENTO**Em contrapartida às concessões obtidas junto à categoria, a empregadora compromete-se a garantir o emprego dos professores abrangidos pelo presente acordo até 30.09.2022, obrigando-se, em caso de despedida anterior a essa data, ao pagamento de indenização correspondente a uma remuneração mensal do docente, com contagem do aviso prévio indenizado a partir de 01.10.2022, mais salários devidos até 30.09.2022.**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além da garantia de emprego estabelecida pelo *caput* da presente cláusula a empregadora obriga-se a não reduzir o valor hora-aula praticado, a observar o reajuste salarial ou abono devido a partir de março de 2022, bem como a não reduzir a remuneração nem a jornada de trabalho do professor com exceção, em relação a essa última, das hipóteses permitidas pela convenção coletiva da categoria.**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de descumprimento do compromisso assumido no parágrafo anterior, o professor terá direito ao recebimento de indenização correspondente a uma remuneração mensal do docente mais diferenças salariais correspondentes à diferença entre o salário mensal devido sem as reduções e o efetivamente praticado no período compreendido entre a indevida redução de carga horária ou de remuneração e 30.09.2022 ou data da efetiva ruptura do contrato posterior a essa data.Curitiba, 11.03.2022.Valdyr Arnaldo Lessnau PerriniCPF 307175829-49 – Presidente do SinpesJosé Campos de Andrade Filho CPF 016.469.939-26 - Reitor da Uniandrade |